

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 32760/2023/MCOM

Brasília, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Rogério Carvalho

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo

CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 957/2023 (SF)- Requerimento (REQ) nº 38/2022.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 38/2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que requer "informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1933/2023/MCOM (11171538), elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2023, às 18:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200285** e o código CRC **D420E55A**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1933/2023/MCOM (11171538).

Referência: Processo nº 53115.003888/2023-14

Documento nº 11200285

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1933/2023/MCOMNº do Processo: **53115.003888/2023-14.**Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 38/2022 - CCT (10710211).**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.**Assunto: **Informação referente à renovação de autorização da Associação Comunitária de Comunicação Manairama.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, por meio do Ofício nº 957/2023 - Senado Federal (11163704), encaminha o Requerimento nº 38, de 2022-CCT (10710211), no qual se solicita:

- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

2. O Requerimento em comento refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2021, que trata do ato que aprova a renovação da autorização outorgada à **Associação Comunitária de Comunicação Manairama**, para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte.

INFORMAÇÕES

3. Trata-se de requisição de informação relativa ao processo da Associação Comunitária de Comunicação Manairama, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de abril de 2012, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ouro Branco, estado do Rio Grande do Norte, nos termos da [Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de agosto de 2015.

4. Preliminarmente, é cediço que as entidades autorizadas a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária não podem estabelecer vínculos nas formas disciplinadas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o serviço. Tal vedação é rigorosamente verificada pelos servidores deste Órgão, durante as análises processuais, que somente registram o vínculo nos casos em que a irregularidade é constatada.

5. No caso da entidade em epígrafe, após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 1429/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de 07 de abril de 2014, que constatou a completa instrução do pedido de renovação de outorga e opinou pelo encaminhamento do processo "à Consultoria Jurídica para prosseguimento".

6. Por sua vez, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 173/2015/LRM/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 19 de março de 2015, por meio do qual relatou que "não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido, encontrando-se o processo apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações".
7. Ato contínuo, o então Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada [Portaria nº 2.627, de 29 de junho de 2015](#), que formalizou a renovação da outorga.
8. Oportunamente, necessário destacar que, quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação, mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.
9. Dessa forma, em atenção ao citado Requerimento, no tocante à confirmação da inexistência de vínculo, após consulta aos sistemas internos, informa-se que não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração ou de averiguação de denúncia, relativo à entidade **Associação Comunitária de Comunicação Manairama**, que porventura tratasse de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem a entidade ou a sujeitos à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais ou que tenha culminado ou possa vir a culminar com a aplicação de pena de revogação da autorização.
10. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.
11. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/10/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 19/10/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andersen Gonzaga Facundo, Técnico de Nível Superior**, em 19/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/10/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11171538** e o código CRC **E60A4996**.

Minutas e Anexos

Referência: Processo nº 53115.003888/2023-14

Documento nº 11171538